



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA OS PRAZOS DE ADESÃO AO  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS  
CANTÁ - RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de CANTÁ-RR, **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 82 da Lei orgânica do Município de Cantá de 19 de Abril de 1998, combinados com a Lei Complementar nº 259, de 19 de Novembro de 2013 - Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 346, de 27 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de CANTÁ, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** os arts. 61,62 da Lei Complementar 259, de 19 de Novembro de 2013 - Código Tributário do Município de CANTÁ; que disciplina as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso, combinado com os arts. 5; 6, § 2º da Lei Municipal nº 346/2021 e Lei Municipal nº 353/2021, que dispõe sobre a recuperação fiscal-REFIS, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas do município de CANTÁ/RR.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Este Decreto regulamenta os prazos de **ingresso no REFIS** que se dará opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

**Art.2º.** Para os efeitos deste Decreto o parcelamento de créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora do REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis totalmente vencidos até o **dia 31 de dezembro do exercício fiscal anterior, no momento do ingresso ao REFIS.**

**Paragrafo Único.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art.3º.** No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira) parcela conforme expresso no art. 62, § 6º do Código Tributário Municipal.

*“§6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela.”*

**ART.4º. FICA PRORROGADA A DATA DE ADESÃO AO REFIS-CANTÁ PARA O EXERCÍCIO 2024, ATÉ O DIA (30 DE OUTUBRO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL), CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 353 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

*§ 2º. O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o (DIA 30 DE OUTUBRO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL), podendo a data de adesão ao programa ser prorrogada para outro Exercício Fiscal de acordo com a necessidade do Município por decisão do Executivo Municipal, regulamentado por Decreto fundamentado nesta Lei Municipal.*

**Paragrafo Único.** Os demais critérios os quais aludem sobre a matéria permanecem inalterados conforme expresso na Lei Municipal nº 346/2021.

**Art.5º.** Este decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, 29 de fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**  
- Prefeito Municipal de Cantá